



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2910 DE 16 DE ABRIL DE 1.986.

Regulamenta a Lei nº 89, de 7/1/86, que dispõe sobre a criação do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza, Finalidade e Sede**

**Art. 1º** - O Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, criado pela Lei nº 89, de 7 de janeiro de 1986, tem personalidade jurídica de natureza autárquica, autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, vinculada ao Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAGRI.

**Art. 2º** - O IEF/RO tem sede e foro na cidade de Porto Velho e jurisdição em todo Estado de Rondônia.

**Art. 3º** - O IEF/RO tem por finalidade implementar medidas necessárias à conservação, preservação e utilização sócio-econômica dos recursos florestais, formular e promo

1046  
17104186  
Ditado  
no dia 17/04/86

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



Decreto nº 2910 de 18 de Abril de 1986

Regulamenta a Lei nº 11.247 de 1978, que dispõe sobre a criação de Instituto Estadual de Estatística de Rondônia-IEVRO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Da natureza, finalidade e sede

Art. 1º - O Instituto Estadual de Estatística de Rondônia-IEVRO, criado pela Lei nº 89, de 7 de Janeiro de 1986, tem personalidade jurídica de natureza autárquica, com denominação administrativa, financeira e patrimonial, vinculada ao Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento-SEAGRI.

Art. 2º - O IEVRO tem sede e foro no município de Porto Velho e jurisdição em todo Estado de Rondônia.

Art. 3º - O IEVRO tem por finalidade proporcionar melhores condições de conservação, preservação e utilização econômico-social das reservas florestais, lençóis e...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ver a Política Florestal do Estado de Rondônia, em consonância com a Política Florestal Nacional.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Instituto

Art. 4º - O IEF/RO é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Direção Superior;

- a) Conselho Deliberativo.
- b) Presidência

II - Órgãos de Assessoria;

Coordenação.

- a) Assessoria de Planejamento e

Projetos.

- 1) Coordenação de Programas e

controle.

- 2) Coordenação de Planejamento e

ceira.

- b) Assessoria Jurídica.

- c) Assessoria Administrativo-Finan

- 1) Coordenação Administrativa.

- 2) Coordenação de Finanças.

III - Órgãos Técnico-Normativos;

Florestal.

- a) Departamento de Desenvolvimento

- 1) Divisão de Extensão Florestal

- 2) Divisão de Manejo Florestal.

Preservação da Natureza.

- b) Departamento de Conservação e

ção e Preservação da Natureza.

- 1) Divisão de Unidades de Conserva

- 2) Divisão de Fiscalização.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

- IV - Órgãos Executivos;
  - a) Unidades Operacionais Regionais.
  - b) Unidades Operacionais Locais.

**CAPÍTULO III**

**Dos Órgãos de Divisão Superior**

**SEÇÃO I**

**Conselho Deliberativo**

**Art. 5º** - O Conselho Deliberativo é constituído por pessoas identificadas com os problemas florestais da região, e será presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura e integrado por membros nomeados por Decreto, mediante indicação das seguintes entidades:

- Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - **SEAGRI**;
- Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia - **SIC**;
- Secretaria de Estado de Planejamento - **SEPLAN**;
- Banco do Estado de Rondônia - **BERON**;
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - **EMBRAPA**;
- Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - **IBDF**;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA**;
- Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - **SUDECO**;
- Superintendência de Desenvolvimento da Pesca de Rondônia - **SUDEPE/RO**;



4

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

- Polícia Militar;
- Associação Rondoniense de Engenheiros Florestais;
- Associação de Madeireiros.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e suas atividades serão reconhecidas como serviço de relevante valor social.

**Art. 7º** - O Conselho Deliberativo, órgão consultivo, tem como função precípua orientar e referendar os atos da Presidência do IEF/RO.

**Art. 8º** - Compete ao Conselho Deliberativo orientar e facilitar a coordenação e execução da Política Florestal.

**Art. 9º** - O Conselho reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros ou ainda, por solicitação do Instituto, desde que, assuntos de alta relevância e urgência o justifiquem.

**Art. 10** - O secretário do Conselho Deliberativo será, preferencialmente, o Presidente do IEF/RO.

**SEÇÃO II**  
**Da Presidência**

**Art. 11** - À Presidência compete:

I - representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - dirigir, orientar e coordenar o

*[Assinatura]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

funcionamento geral do instituto, em todos os setores de suas atividades, zelando pelo cumprimento da Política Florestal traçada e dos planos e programas do Instituto;

III - aprovar e autorizar a execução dos projetos, bem como os respectivos orçamentos;

IV - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros;

V - submeter à aprovação do Governador do Estado propostas referentes a orçamento anual, planos de cargos e salários e criação de unidades de preservação e conservação da natureza, estaduais e municipais;

VI - apresentar ao Governador do Estado relatório anual das atividades do Instituto;

VII - submeter ao Tribunal de Contas do Estado as tomadas de contas do Instituto.

Art. 12 - Na ausência do Presidente substituirá o Diretor de Departamento de Desenvolvimento Florestal e na falta deste, o Diretor do Departamento de Preservação e Conservação da Natureza.

**CAPÍTULO IV**

**Dos Órgãos de Assessoria**

**SEÇÃO I**

**Da Assessoria de Planejamento e Coordenação**

Art. 13 - À Assessoria de Planejamento e Coordenação compete:

I - preparar os planos anuais e plurianuais de trabalho do Instituto, juntamente com a Diretoria;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

II - monitorar a elaboração e execução dos programas do Instituto, inclusive o orçamento anual e os planos anuais e plurianuais de investimento, bem como as reformulações orçamentárias;

III - promover, coordenar e controlar a integração dos projetos florestais, bem como os programas especiais, compatibilizando-os com as linhas gerais de ação dos órgãos públicos competentes, relativamente à estrutura física e social;

IV - promover e estimular a pesquisa científica, elaborando as propostas de programas e projetos de pesquisas nos campos da fauna e flora, fomentando a criação e transferência de tecnologia adaptadas, em consonância com os Departamentos afins;

V - promover e exhibir os estudos necessários referentes aos impactos e consequências ambientais advindas da construção de barragens, aeroportos, aberturas de estradas, mineração e outras obras e serviços.

SEÇÃO II

Da Assessoria Jurídica

Art. 14 - À Assessoria Jurídica compete:

I - representar o Instituto em juízo ou extrajudicialmente nas ações em geral, inclusive as oriundas de tributação;

II - acompanhar a tramitação e discussão de projetos legislativos que possa interferir, direta e indiretamente no campo de atuação do Instituto;

III - prestar assistência jurídica à Administração da Autarquia, na elaboração ou exame das minutas de



7

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

ajustes, contratos, convênios e protocolos.

**SEÇÃO III**

**Da Assessoria Administrativo-financeira**

**Art. 15** - À Assessoria Administrativo-financeira compete a orientação, coordenação, fiscalização, controle e execução das atividades de aproveitamento e utilização racional dos Recursos Humanos, Materiais e Patrimônios, Serviços de Apoio, Finanças e Contábeis.

**CAPÍTULO V**

**Dos Órgãos Técnico-normativos**

**SEÇÃO I**

**Das Diretorias de Departamentos**

**Art. 16** - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento e o Regimento Interno do Instituto;

II - aprovar minutas de contratos, convênios, ajustes, acordos, protocolos de intenção e colaboração;

III - propor o Plano Geral de Ação do Instituto;

IV - organizar a pauta de valores de produtos e subprodutos florestais para fins tributários, bem como a tabela de preços mínimos para comercialização;

V - propor a implantação de Florestas de Rendimentos, Viveiros, Unidades Experimentais de Demonstração, Conservação, Preservação e Centros de Treinamento de Recursos Humanos;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

VI - orientar as Unidades Operacionais no planejamento, implantação e execução dos programas de infraestrutura física e social, dentro das metas dos projetos florestais;

VII - receber, conferir, corrigir e consolidar os relatórios de atividades gerais provenientes das Unidades Operacionais e dos demais órgãos remetendo-os à Assessoria de Planejamento e Controle, após conferência, mantendo cópias nos Departamentos para o seu controle.

**SEÇÃO II**

**Do Departamento de Desenvolvimento Florestal**

**Art. 17** - Ao Departamento de Desenvolvimento Florestal compete: propor, orientar, coordenar, fiscalizar, controlar e executar a Política Florestal do Instituto;

I - fazer cumprir o Código Florestal e demais legislação pertinente, promovendo direta ou indiretamente o manejo, fomento, extensão, pesquisa, fiscalização e assistência técnica dos Recursos Florestais do Estado de Rondônia; e

II - acompanhar e avaliar os projetos de implantação de Distritos Florestais e Florestas de Rendimento.

**SEÇÃO III**

**Do Departamento de Conservação e Preservação da Natureza**

**Art. 18** - Ao Departamento de Conservação e Preservação da Natureza compete:

I - a implantar e administrar as Unidades Estaduais e Municipais de Conservação e Preservação da Natureza;

II - fiscalizar, coordenar, orientar e executar o manejo da fauna e flora;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

III - promover a educação ambiental e pesquisas florestais visando compatibilizar o desenvolvimento econômico com os imperativos de natureza científica, social e ecológica e atividades correlatas.

CAPÍTULO IV  
Dos Órgãos Executivos

SEÇÃO I  
Das Unidades Operacionais Regionais e Locais

Art. 19 - Às Coordenações Operacionais Regionais compete:

I - desenvolver as atividades executivas da Autarquia;

II - representar o Instituto na sua área de ação;

III - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do Instituto;

IV - manter o relacionamento interinstitucional necessário à harmonia de ação integrada com os órgãos e sistemas públicos e privados;

V - controlar e comprovar a aplicação de recursos financeiros e materiais disponíveis;

VI - programar suas atividades segundo as orientações dos Departamentos de Desenvolvimento Florestal de Conservação e Preservação da Natureza.

CAPÍTULO VII  
Do Funcionamento



10

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**Art. 20** - A Diretoria do Instituto Estadual de Florestas constituída por um Presidente e dois Diretores, tem como função básica a direção e superintendência do Instituto, velando pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas.

**Art. 21** - A Diretoria do Instituto será composta por engenheiros florestais ou agrônomos, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, com notório saber e experiência na área florestal, indicados pelo Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento e nomeados pelo Governador do Estado.

**Art. 22** - A Assessoria de Planejamento e Coordenação, com função de planejamento, coordenação e controle das atividades do Instituto é exercida por engenheiro florestal de reconhecida capacidade técnico-administrativa na área florestal, nomeado pelo Presidente do Instituto.

**Art. 23** - A Assessoria Jurídica, exercida por bacharel em Direito com notório saber e de reconhecida capacidade técnico-administrativa nomeado pelo Presidente do Instituto, é um órgão com finalidades consultiva, orientadora e assistencial nos assuntos jurídicos.

**Art. 24** - A Assessoria Administrativo-Financeira será exercida por economista, administrador ou contador de reconhecida capacidade administrativa e financeira, nomeado pelo Presidente do Instituto.

**Art. 25** - As Unidades Operacionais Regionais serão exercidas por Coordenador Regional designado pelo Presidente, selecionado dentre os profissionais de nível superior do Instituto, com formação em engenharia florestal ou agrônomo.

**Art. 26** - As Unidades Operacionais Regionais e Locais atuarão em áreas interiorizadas delimitadas pela Diretoria, nos municípios e Distritos do Estado de Rondônia.

*[Assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

SEÇÃO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 27** - As Unidades Operacionais Regionais, as Unidades Operacionais Locais, Setores Vinculados aos órgãos de Assessoria e Técnico-Normativas, previstos na Estrutura Orgânica do Instituto serão gradual e progressivamente implantados consoante o grau da evolução dos Programas, Planos e Projetos do Instituto.

**Art. 28** - O Instituto Estadual de Floresta fiscalizará quanto ao uso, exploração, manejo, industrialização, comercialização, transporte de produtos e subprodutos da fauna e flora em cooperação com a Delegacia do IBDF em Rondônia e pelotão Florestal da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

**Art. 29** - O IEF/RO poderá contratar os serviços de consultoria para atender suas necessidades.

**Art. 30** - Considera-se Distritos Florestais áreas de terrenos selecionados sob critérios ecológicos e econômico-sociais adequados à implantação de projetos de (re) florestamento e de industrialização da matéria-prima vegetal.

**Art. 31** - Floresta de Rendimento ou Florestas Estaduais e Municipais são aquelas passíveis de serem manejadas de forma auto-sustentada, visando a obtenção contínua de produtos e subprodutos da fauna e da flora.

**Art. 32** - Nas localidades contempladas com Projetos de Assentamentos Humanos de Colonos, apoiados pelo Polonoeste: Machadinho, Cujubim, Vilhena, Costa Marques, Urupá, Rolim de Moura e Ji-Paraná serão implantadas, de imediato, as Unidades Operacionais Regionais.

**Art. 33** - Serão instaladas Unidades Operacionais Regionais nos Municípios polos de grande desenvolvimento regional situados em locais geograficamente estratégicos.



12

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**Art. 34** - Em articulação com o Banco do Estado de Rondônia e Secretarias de Estado da Fazenda, Planejamento e outros órgãos Estaduais e Federais, o **IEF/RO**, viabilizará créditos e incentivos fiscais visando o desenvolvimento do setor florestal no Estado, recuperação de áreas degradadas, modernização e aparelhamento do parque industrial, (re) florestamento, promoção de expo-feiras, importação, e exportação, aquisição de matéria-prima e insumos e demais aspectos correlatos.

**Art. 35** - O **IEF/RO** poderá celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de intenção e cooperação com órgãos públicos e privados para o pleno exercício de sua função.

**Art. 36** - A abertura de contas em nome do **IEF/RO** e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, ordens de pagamento, aceitação e endosso de títulos de créditos, serão da competência conjunta do Presidente e do Assessor de Administração e Finanças do Instituto, sendo substituídos nos seus impedimentos, pelos Diretores de Departamento ou Assessor de Planejamento.

**Art. 37** - As receitas do **IEF/RO** são constituídas de dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado, créditos especiais abertos por leis e por força de convênio, contratos, acordos, rendas provenientes da exploração e venda de produtos e subprodutos da flora e fauna, empréstimos, subvenções, dotações e outras rendas que eventualmente receber, multas, doações, legados, rendas de qualquer natureza resultante do exercício de suas atividades.

**Art. 38** - O desdobramento da estrutura organizacional do **IEF/RO** será definido em Regimento Interno aprovado por ato do Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento ouvida a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

**Art. 39** - Será observado no Regimento Interno do **IEF/RO**, quanto a aplicação deste Regulamento, tudo na conformidade da Legislação Federal e da Estadual pertinentes à matéria.



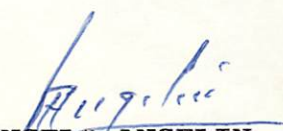
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**Art. 40** - O quadro de pessoal do IEF/RO será constituído de acordo com a Lei nº 89, de 07 de janeiro de 1986, publicado no D.O., em 9 de janeiro de 1986.

**Art. 41** - O Poder Executivo abrirá crédito especial para a sua implantação e funcionamento.

**Art. 42** - Em caso de extinção da autarquia, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado.

**Art. 43** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ÂNGELO ANGELIN**  
Governador